



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 04/2025 – ELETRÔNICA –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 02/2025, com FUNDAMENTO LEGAL -  
ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, Inscrição no CNPJ N.º 01.639.935/0001-85, com sede na Rodovia João do Amaral Gurgel, nº587 – Centro - Jambeiro-SP - CEP – 12235-840, torna público que, realizará contratação com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Resolução 05/2024 da Câmara Municipal de Jambeiro e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|                                                             |                                                               |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: | Conforme plataforma BLL                                       |
| INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:                      | Conforme plataforma BLL                                       |
| REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:                                     | HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF                                        |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: | <a href="https://bllcompras.com/">https://bllcompras.com/</a> |

### 1. DO OBJETO:

1.1 1.1 Contratação de empresa especializada em emissão de Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para a Câmara Municipal de Jambeiro, localizada na Rodovia João do Amaral Gurgel, 587- Jambeiro- CEP 12770-000, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 1.2 A descrição detalhada do objeto do presente aviso de contratação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Aviso, bem como atendam às condições de habilitação estabelecidas neste aviso.

Rodovia João do Amaral Gurgel, 587, Centro -  
Jambeiro/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3 Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÕES

ANEXO IV - CONTRATO

## 2. PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo.

b) A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras BLL, Bolsa de Licitações do Brasil. 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

c) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

d) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

e) Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema, durante o período definido neste aviso como “Recebimento das Propostas”, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

f) O licitante deverá informar em campo próprio do sistema a marca, modelo no que se aplicar, descrição do produto e demais informações de acordo com o Anexo II do aviso e demais características do(s) produto(s) ofertado(s), sendo a planilha do presente anexo ora divulgada, tratar-se da **média obtida até o presente momento**.

g) Assim, de acordo com o art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021, a Administração manifesta interesse em obter **propostas adicionais** de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, tendo divulgado no Anexo II a **média obtida até o presente momento**. Deste modo, as propostas obtidas em fase de orçamento, são consideradas válidas.

h) No entanto, caso seja verificado por parte do agente de contratação que existe proposta válida com valor menor em fase de estimativa de valor em comparação ao obtido na plataforma BLL compras, será aberta a negociação ao classificado em

Rodovia João do Amaral Gurgel, 587, Centro -  
Jambeiro/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

primeiro lugar na plataforma BLL compras para ofertar melhor proposta no prazo de 15 (quinze) minutos.

i) Em não havendo nenhuma proposta adicional apresentada na plataforma eletrônica BLL, o agente de contratação verificará as propostas obtidas em fase de estimativa de valor.

j) O primeiro classificado deverá apresentar a **proposta final adequada**, a qual deverá ser condizente ao **valor unitário versus a quantidade**, devendo o licitante se atentar quando da fase de lance dos arredondamentos. O prazo para envio será de até 30 (trinta) minutos, após o término da fase de lance, que deverá ser inserida na plataforma BLL, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital.

l) Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Aviso, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

### 3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global observada as especificações técnicas definidas no Anexo I deste, bem como as condições exigidas no presente aviso.

### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Jambeiro, **para exercício de 2025.**

**Dotação orçamentária: 3.3.90.35.00.00.00.00 Bloqueio 795045/2025**

### 5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. A média global estimada é de R\$ 1.889,25 ("um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos.") para o objeto global em questão, constantes do Termo de Referência - Anexo I. Deste modo, o licitante deve atentar-se à planilha do termo de referência.

5.2. A Câmara Municipal de Jambeiro, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 2397/2023, que "Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Jambeiro, e dá outras providências", bem como em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da

Rodovia João do Amaral Gurgel, 587, Centro -  
Jambeiro/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

5.3 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 2397/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

**6.1. HABILITAÇÃO:** Deverão ser inseridos no **momento do cadastramento da proposta**, através da plataforma BLL, os **documentos de habilitação**, os quais só serão vistos do licitante vencedor, conforme previsto no art. 63, II da Lei Federal 14.133/2021.

**6.2** Os documentos de habilitação constam no termo de referência, Anexo I do presente aviso, devendo o mesmo ser devidamente observado pelo licitante.

**6.3** Em se tratando de **empresa de pequeno porte ou micro empresa**, será assegurado os benefícios contidos na **Lei Complementar 123/2006**, o qual deverá ser devidamente preenchido em conjunto com o Anexo III.

**6.4** O **Anexo III** deverá ser encaminhado com os **documentos de habilitação**.

### 6.4. PROPOSTA DE PREÇO

6.4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, devendo observar que a marca ofertada é requisito e atrela o licitante durante a execução contratual.

6.4.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste no modelo de proposta Anexo II, na coluna unidade, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

## 7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento ocorrerá dentro de 5 (cinco) dias, após o fornecimento do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, a qual deverá conter em sua descrição os dados bancários, preferencialmente para pagamento no Banco do

Rodovia João do Amaral Gurgel, 587, Centro -  
Jambéiro/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Brasil ou boleto, sendo que ambos deverão ser do CNPJ contratado, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

8.5 O licitante poderá incorrer nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Jambeiro, 24 de fevereiro de 2025.

**ALDEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

Rodovia João do Amaral Gurgel, 587, Centro -  
Jambeiro/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 04/2025 – ELETRÔNICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 02/2025, com FUNDAMENTO LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2025**

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

#### ***PREÂMBULO:***

Em cumprimento ao art. 72, I, da Lei Federal 14.133/2021, e ao que determina o art. 19 da Resolução 05/2024, a Comissão reuniu-se e elaborou o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuado Contratação de empresa especializada em emissão de Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para a Câmara Municipal de Jambeiro.

#### **I. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1- Contratação de empresa especializada em emissão de Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para a Câmara Municipal de Jambeiro, localizada na Rodovia João do Amaral Gurgel, 587- Jambeiro- CEP 12770-000, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                              | UN   | QUANT. |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|
| 01   | Contratação de empresa p/ assessorar a Emissão de AVCB da Câmara Municipal de Jambeiro | Serv | 01     |

Rodovia João do Amaral Gurgel, 587, Centro -  
Jambeiro/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

## ESTADO DE SÃO PAULO

1.2 O serviço listado é considerado **comum**, conforme descrito no art. 6º, XIII da Lei Federal 14133/2021.

1.3 A contratação deverá ser realizada por meio de lote único, com critério de julgamento menor preço global.

1.4 O prazo de vigência da contratação será até a entrega oficial do documento AVCB, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## II. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - Justificativa da necessidade do serviço:

2.1.1 O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da Câmara Municipal de Jambeiro é de extrema necessidade visto que é regulamentado no Estado de São Paulo pelas diretrizes de instalação dos equipamentos de combate e prevenção de incêndios: decreto estadual 63.911/18 e lei complementar 1.257/205 - Código Estadual Contra Incêndio. Assim, como a nova sede não possui tal auto, faz necessária a presente contratação.

2.1.2 O AVCB é obrigatório para edificações que tenham: Área construída maior que 750 m², Concentração de público superior a 250 pessoas, Mais de 12 metros de altura, Mais de 3 andares. O objetivo do AVCB é garantir a segurança dos usuários e funcionários, e proteger as edificações.

2.1.3 Deste modo, por ser um ambiente que há sessões legislativas com concentração de público, tal demanda se faz necessária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 – Embora não tenha sido realizado o Estudo Técnico Preliminar, visto a faculdade legal, prevista no art. 72, I da Lei Federal 14.133/2021 e dispositivo previsto no art. 20 da Resolução 05/2024 desta Câmara Municipal, não se vislumbra outra solução a não ser a contratação direta contratação de empresa para assessorar a emissão de AVCB da Câmara Municipal de Jambeiro, visto que a Câmara Municipal não possui em seu quadro o cargo de engenheiro para tal responsabilidade na demanda.

3.2 A contratada deverá atender às normas técnicas pertinentes ao objeto.

### **IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A Câmara Municipal de Jambeiro não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), para a emissão deste documento, é necessário contratar uma empresa especializada que ofereça assessoria e emita os laudos técnicos correspondentes.

4.2 A empresa contratada será responsável por todo o processo de obtenção do AVCB, desde a análise das condições existentes até a oficialização do documento, conforme detalhado a seguir:

4.2.1 A Contratada deverá prestar assessoria para emissão do A.V.C.B, com análise e acompanhamento do processo junto ao Corpo de Bombeiros/SP até a respectiva conclusão, constando:

a) A Contratada deverá realizar a revisão geral dos Sistemas de Proteção Contra Incêndio:

a.1. Realização de visita técnica para inspeção e testes nos sistemas de incêndio existentes, incluindo a revisão do layout interno. Tal visita deverá ser presencial, não tendo possibilidade de ser feita de forma remota.

a.2 Elaboração de relatório conclusivo com as pendências identificadas e, se necessário, orientações/ propostas das adequações.

a.3 Preparação de check-list final para o agendamento da Vistoria pelo Corpo de Bombeiros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

## ESTADO DE SÃO PAULO

a.4 A Contratada deverá realizar a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) das Medidas de Segurança Contra Incêndio.

a.5 A Contratada deverá realizar o pedido de Vistoria junto ao Corpo de Bombeiros.

a.6 A Contratada deverá realizar a emissão do boleto/taxa para a solicitação de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros de São Paulo.

a.7 A Contratada deverá realizar o acompanhamento do processo e realização de interpelações necessárias até a aprovação do AVCB.

b) Aprovação documental do PPCI.

### 4.2 1º Etapa - Vistoria técnica:

4.2.1. Vistoria e testes nos equipamentos de proteção de combate a incêndio e nas medidas de segurança existentes na edificação tais como: iluminação de emergência, hidrantes, sinalização, extintores, mangueiras, alarme de incêndio, rotas de fuga, entre outros, conforme às exigências do Decreto Estadual nº 63.911/2018. O resultado desta vistoria deverá ser lançado em relatório técnico detalhado, com fotos e entregue juntamente com orientações necessárias e às soluções das possíveis irregularidades encontradas. Após sanadas as eventuais irregularidades deverá ser emitido ATESTADO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, acompanhado com ART/RRT do responsável técnico.

4.2.2 Essa 1ª etapa com a 1ª vistoria técnica deverá ser presencial, devendo ser agendada no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura de contrato.

### 4.3. 2º Etapa - Assessoria técnica para obtenção do AVCB:

4.3.1. Deverá ser prestado apoio à Contratante junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo para tramitações e esclarecimentos para a obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). O processo deverá ser acompanhando por responsável técnico devidamente registrado junto ao CREA ou CAU e por técnicos especializados em segurança contra incêndio, com a finalidade de proporcionar assessoria técnica para obtenção do AVCB.

4.3.2 Revisão dos processos a serem realizados pela Contratada:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

## ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.3. .Visita Técnica presencial e estudo dos projetos para verificação da necessidade de realocação e adequações necessárias, de acordo com a NBR 10987/2020 e com as ITs: 04; 11; 13; 15 à 24;

4.3.4 Emissão da ART de Sistema de Medidas de Proteção Contra Incêndio;

4.3.5 Todos os custos serão arcados pela Contratada, pois já deverá ser incluído no valor total da presente contratação.

4.3.6 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **V. EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1.1 A avaliação da execução do objeto será através da finalização da assessoria, emissão de AVCB e apresentação de toda a documentação.

5.1.2 A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

### **VI. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133 de 2021 e do art. 9º da Resolução 05/2024, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 Nos termos do art. 8º da Resolução 05/2024, será designado um gestor com a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

#### **6.3 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Rodovia João do Amaral Gurgel, 587, Centro –  
Jambéiro/SP



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

6.3.1 Provisoriamente pelo fiscal do contrato, nos termos do art.140, I “a”

6.3.2 Definitivamente pelo gestor do contrato, nos termos do art. 140, I, “b”

6.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 dias, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e subsequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerá-la-á como procedida, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6.4 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.4.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que comete as infrações do art. 155 da Lei supracitada.

6.4.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações descritas no art. 155 as sanções descritas no art. 156 da Lei de Licitações.

6.4.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.7 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como pelos Correios com carta registrada.

6.4.8 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.4.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

6.4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.4.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.4.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



## CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

### ESTADO DE SÃO PAULO

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e apenadas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.4.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 Demais situações de infração ou sanção serão observados o disposto no Capítulo XVII da Resolução 05/2024 desta Casa de Leis.

### ***VII - MEDIÇÃO E PAGAMENTO***

7.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do Contratado ou emissão de boleto bancário.

7.2 A empresa deverá manter-se habilitada durante toda execução do contrato, devendo, no entanto, toda nota fiscal estar acompanhada de certidão de regularidade perante a Fazenda Federal.

7.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### ***VIII - SELEÇÃO DO FORNECEDOR***

8.1 - A seleção se dará por meio de dispensa eletrônica, não devendo ultrapassar o valor limite do art. 75, II da Lei Federal 14133/2021, com critério de julgamento menor preço, com modo de disputa aberto, sem lances.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 8.2 - Serão requisitos de habilitação:

8.2.1 – Documentos exigidos: A empresa deverá manter todas as condições de habilitação jurídica, técnica e fiscal durante toda execução contratual, conforme segue:

8.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.1.2 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) perante a Receita Federal do Brasil.

8.2.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

8.2.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

8.2.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

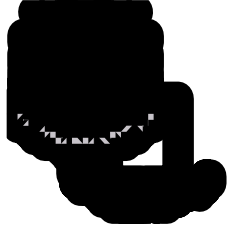
8.2.1.6 Atestado de capacidade técnica, comprovando que já forneceu o objeto em questão.

## **IX. ESTIMATIVA DO PREÇO**

A estimativa de preço será realizada com o envio do presente termo de referência à responsável pela realização dos orçamentos, nos termos do capítulo VII da Resolução 05/2024.

## **X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Jambeiro para o exercício de 2025. No entanto, dada a necessidade de estimativa, será encaminhado à responsável pelo orçamento para o cumprimento deste quesito, providenciando a devida adequação orçamentária e reserva.

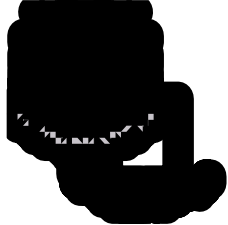


# Câmara Municipal de Jambéiro

## Estado de São Paulo

**Equipe de Planejamento nomeada através da Portaria 05/2024**

**Responsável pela elaboração do termo de referência**



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

### **ANEXO II**

#### **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE / FAX:  
EMAIL:

### ***DEFINIÇÃO DO OBJETO***

Contratação de empresa especializada em emissão de Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para a Câmara Municipal de Jambeiro, localizada na Rodovia João do Amaral Gurgel, 587- Jambeiro- CEP 12770-000, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                              | UN   | QUANT. |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|
| 01   | Contratação de empresa p/ assessorar a Emissão de AVCB da Câmara Municipal de Jambeiro | Serv | 01     |

### **OBSERVAÇÃO:**

1- A média estimada global para é de R\$ 1.889,25 ("um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos."), para o objeto em questão, constantes do Termo de Referência - Anexo I. O licitante deverá observar o serviço.

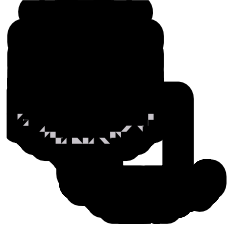
### **Condições gerais:**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

### **Declarações:**



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

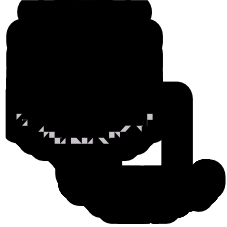
Declaro para os devidos fins que estou de acordo com todas as condições do aviso e do termo de referência.

Que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Local, de       de 2025.

Assinatura do Responsável  
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver, com e-mail válido para tratativas e indicar preposto.



# Câmara Municipal de Jambeiro

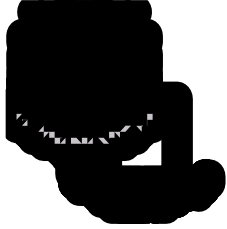
## Estado de São Paulo

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 04/2025 – ELETRÔNICA –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 02/2025 com FUNDAMENTO  
LEGAL: ART. N.º 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES**  
**COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada  
(endereço completo),  
representada neste ato por  
\_\_\_\_\_, CPF:  
\_\_\_\_\_ DECLARA, para todos os fins de exercício do  
direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;
- b) o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Em caso afirmativo, assinalar com “X” ( );
- c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;
- d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e
- e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a

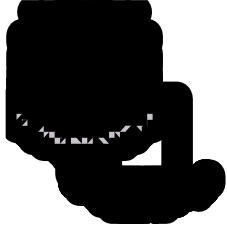


# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos,  
salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Município) (data)



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

### **ANEXO IV**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°02/2025**

CONTRATO DE N.ºXXX/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA DE N.º 04/ 2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, Estado de São Paulo  
pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº  
01.639.935/0001-85, com sede administrativa na Rodovia Joao do Amaral  
Gurgle, 587- Centro, na cidade de Jambeiro, Estado do São Paulo.

CONTRATADA: XXX, inscrito no CNPJ nº XXX, com sede na Rua XXXXX

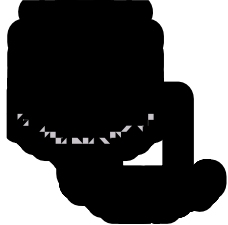
Têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento  
e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 na modalidade  
DISPENSA N.º 04/2025 - ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
02/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DOS FUNDAMENTOS:**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo N.º 02/2025,  
Dispensa N.º 04/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque  
para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se  
regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe,  
supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de  
direito privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa especializada em emissão de Auto Vistoria do Corpo de  
Bombeiros (AVCB) para a Câmara Municipal de Jambeiro, localizada na Rodovia



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

João do Amaral Gurgel, 587- Jambeiro- CEP 12770-000, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                              | UN   | QUAN |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------|------|------|
| 01   | Contratação de empresa p/ assessorar a Emissão de AVCB da Câmara Municipal de Jambeiro | Serv | 01   |

**2.1 VALOR GLOBAL:** R\$ 1.889,25 ("um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos.")

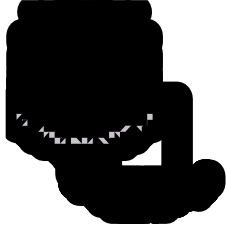
**2.2 Integra o presente contrato o termo de referência,** contendo nele cláusulas e especificações que deverão ser estritamente seguidas pelo contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO E REAJUSTE:**

#### **DO PRAZO:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Câmara Municipal ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da LF 14133/2021.

#### **DO VALOR E DO PAGAMENTO:**



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Para o fornecimento do objeto acima descrito a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.889,25 ("um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos.") a ser realizado dentro de 05 (cinco) dias, após a devida prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da estimativa de valor.

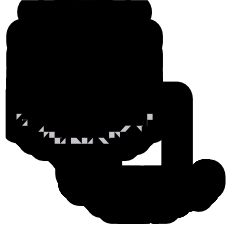
Após o interregno de um ano da estimativa, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IGBE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



# Câmara Municipal de Jambeiro

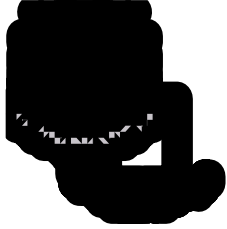
## Estado de São Paulo

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.



# Câmara Municipal de Jambéiro

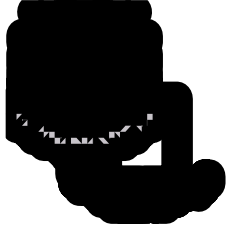
## Estado de São Paulo

- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, bem como as especificações contidas na tabela dos produtos.

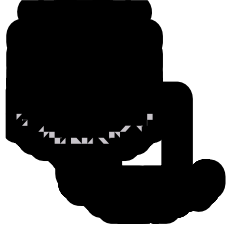
- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

- b) Acatar as orientações da Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar o fornecimento dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação orçamentária: 3.3.90.35.00.00.00.00 Bloqueio 795045/2025**

### **CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

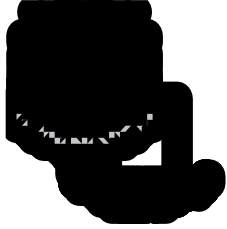
Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

O relatório de entrega dos produtos serão destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**



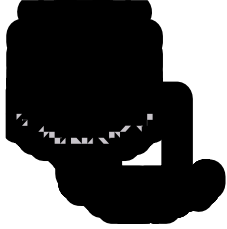
# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

- a) Multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será descontado imediatamente no pagamento subsequente.
- b) Multa moratória correspondente a 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou Dispensa Eletrônica nº 02/2025 aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

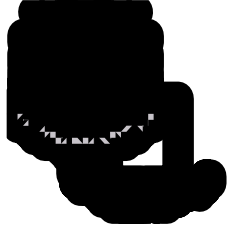
### **CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

### **CLAUSULA DECIMA – DA EXECUÇÃO e RECEBIMENTO**

A execução do serviço objeto desta dispensa deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da ordem de início dos serviços, conforme descrito no termo de referência.

Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento



# Câmara Municipal de Jambéiro

## Estado de São Paulo

contratual, se provocado por atos e fatos imprevisível não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do fornecimento contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

O aceite pela da Câmara Municipal não exclui a responsabilidade civil do(s) beneficiário(s) do registro de preços por vícios, quantitativos ou técnicos dos materiais (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO**

A Câmara Municipal poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133/2021, sempre por meio de Termos Aditivos.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

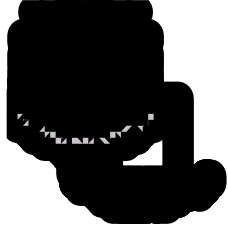
Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

### **CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava/sp, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Jambeiro, xxx

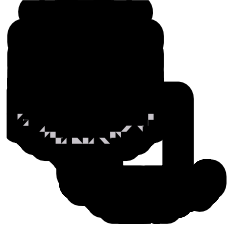
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO – SP**  
CONTRATANTE

**xxxx**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Jambeiro

## Estado de São Paulo

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº xx/2025**

OBJETO: Prestação de serviço AVCB

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Contratada: xxxx

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Contrato acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jambeiro, xxx

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO – SP**  
CONTRATANTE

**xxxx**  
CONTRATADA